



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 67.428**

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11323**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que estabelece critérios de proteção dos profissionais da rede municipal de ensino nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

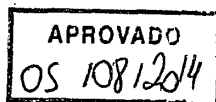
**PARECER Nº 655**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiá – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através de ofício de fls., sua decisão de vetar totalmente o presente projeto de lei..

O Prefeito, em suma, aponta que o projeto invade seara privativa do Poder Executivo, estiolando o o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da CE.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto parcial oposto.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 05.08.2014

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**PAULO SERGIO MARTINS**